



**CONTRATO Nº. 007/2016**

Termo de Contrato de prestação de serviço de locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção preventiva e corretiva, para todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital do Pregão 015/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e a Empresa WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda.-EPP.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade nº. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF nº. 946.477.557-20, residente à Rua Barão do Pirai nº. 266/Apto.302 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa **WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda.-EPP**, inscrita no CNPJ: 03.951.766/0001-40 com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, 7645 – Abolição – Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo de Oliveira Braga, RG nº. 07.837.209-1 DIC/RJ, CPF nº. 954.326.807-00, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.01061/2016, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – Objetiva este contrato serviço a Contratação de empresa especializada para locação de impressoras, com fornecimento dos insumos e manutenção, para todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

**- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL**

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ 121.308,00 (cento e vinte um mil e trezentos e oito reais).

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Locação de 108 impressoras com tecnologia laser monocromáticas e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (toner, cilindro), além de assistência técnica/manutenção com fornecimento das peças e componentes, software de gerenciamento de impressões bem como quaisquer outros elementos necessários prestação do serviço, exceto papel. Será adotado o sistema de franquia compartilhada entre todos os equipamentos utilizados, estimado em 54.000 cópias, para compensação de impressões entre os equipamentos, O controle das impressões deverá ser feita através de software com aplicação baseada na web para monitorar, reportar dados e administrar impressoras. As manutenções preventivas e corretivas deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas, sem qualquer ônus para a Secretaria de Saúde. Em casos de necessidade de substituição de equipamentos a contratada deverá providenciar a instalação de outro equipamento com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 horas.	mês	12	R\$ 10.109,00	R\$ 121.308,00







2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, de acordo com o fornecimento do(s) serviço(s), e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II e IV do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 48 (quarenta e sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5- Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.6- Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.8 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.







4.9 O quantitativo mensal de cópias terá efeito cumulativo a cada período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.10 Eventuais cópias excedentes somente poderão ser cobradas se extrapolada a franquia anual, correspondente a 648.000 (seiscentos e quarenta e oito) mil cópias, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.

4.11 Verificada a subutilização da franquia, esta poderá ser reduzida a critério da CONTRATANTE, reduzindo-se, também, proporcionalmente, o valor mensal devido, observado o disposto no Art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º, da Lei 8.666/93.

#### - CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Ocorrendo a prorrogação do contrato, poderá haver recomposição anual dos preços praticados, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medida pela variação anual do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, apurado no último mês de vigência do contrato, salvo adoção, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de outro índice que vier a ser fixado para o reajuste do contrato dessa natureza, de acordo com o disposto no § 2º, do art. 3º, da Lei 10.192/2001.

5.2 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pirajá.

#### - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirajá e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Pirajá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.







**- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

**- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

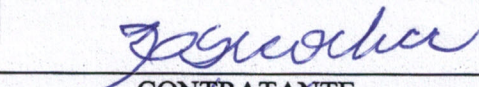
8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho 1101.10.301.0010.2468.010202.33903900, 1101.10.301.0010.2468.011405.33903900, 1101.10.304.0010.2320.011407.33903900, 1101.10.305.0010.2310.011407.33903900, Notas de empenho nº. 978, 979, 980 e 981 de 03/06/2016.

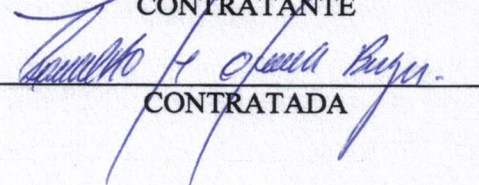
**- CLÁUSULA NONA - FORO:**

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

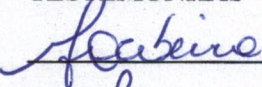
E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

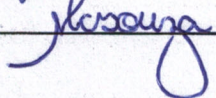
Pirai, 15 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CPF 73392482434

  
\_\_\_\_\_  
CPF 05756354794

